



Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



LEI Nº 532/2025-GP.

Institui o Dia Municipal da Agricultura Familiar no município de Sítio Novo/MA e dá outras providências.

ANTONIO COELHO RODRIGUES, Prefeito do Município de Sítio Novo, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal da Agricultura Familiar, a ser comemorado anualmente no dia 25 de julho, no Município de Sítio Novo/MA.

Art. 2º. O mês de julho, a partir da vigência desta Lei, terá uma semana consagrada à Agricultura Familiar.

Art. 3º. As comemorações alusivas ao Dia e à Semana da Agricultura Familiar, de que trata esta Lei, passam a integrar o calendário oficial do Município.

Art. 4º. As comemorações referentes ao Dia Municipal da Agricultura Familiar serão orientadas pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e têm como objetivos:

- I. Incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento da agricultura familiar;
- II. Fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão, comercialização, processamento e agro industrialização;
- III. Viabilizar, profissionalizar e oferecer alternativas para o agricultor familiar;
- IV. Criar espaço para os agricultores discutirem questões locais relacionadas ao tema e seu desenvolvimento;
- V. Aumentar a visibilidade dos agricultores familiares, destacando a importância desta atividade na economia local, com a valorização das feiras solidárias, buscando ideias voltadas ao incentivo da diversificação nas propriedades, para que assim torne-se mais reconhecida dentro do município.

Art. 5º. O Poder Executivo, por meio do órgão competente, poderá promover atividades e eventos, como palestras, cursos e seminários, com o objetivo de ampliar o acesso às ações de apoio à agricultura familiar, bem como promover a conscientização e divulgação desta Lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 11 de junho de 2025.


ANTONIO COELHO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL